



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 011/2020

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e a Empresa Gráfica Jornal da Cidade Ltda.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, localizada Avenida Paulo Vasconcelos, 880 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE, nesta cidade, inscrita no CNPJ: sob Nº 00.073.093/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr **JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS**, e a Empresa Gráfica Jornal da Cidade Ltda. inscrita no CNPJ sob o Nº 13.046.107/0001-12, com sede a Rua Fernando Xavier de Oliveira, 200 - Bairro Inácio Barbosa, Distrito Industrial, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **EUGÊNIO BISPO DO NASCIMENTO**, portador do 28.424-5 SSP/SE e CPF Nº 138.797.075-53, doravante denominado simplesmente de contratada, pactuam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Consiste o objeto do presente Contrato de uma aquisição de 01 (uma) assinatura de um exemplar Diário do Jornal da Cidade, no período de 17 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente Contrato terá duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Terceira - Do Preço e Forma de Pagamento

Em contraprestação aos serviços executados contidos na cláusula primeira, a Câmara obriga-se a pagar a Contratada, o valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Fls. Nº 048Rubrica 

ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Parágrafo Único - Para fazer o pagamento será exigida, além da Nota Fiscal, prova de regularidade fiscal para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT.

Cláusula Quarta - Da Forma de Execução

O objeto do Contrato (Jornal), deverá ser entregue diariamente na Sede do Poder Legislativo Municipal.

Cláusula Quinta - Das Obrigações**5.1 - CONTRATANTE**

5.1.1 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira,

5.2 - CONTRATADA

5.2.1 - Entregar o Jornal diariamente, dentro do prazo estabelecido;

5.2.2 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Sexta - Do Crédito Orçamentário

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o Exercício de 2020:

↳ UO: 01001 - Câmara Municipal

↳ Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

↳ Class De Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

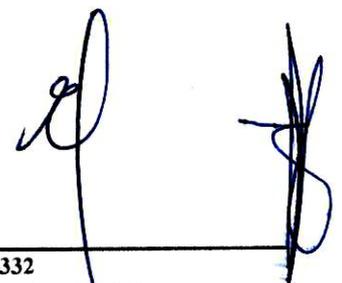
↳ Fonte de Recursos: 10010000

Cláusula Sétima - Da Vinculação ao Edital

A Contratada e a Câmara declaram total vinculação aos termos, exigências e condições do art. 24 Inciso II da Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.883/94.

Cláusula Oitava - Do Reajustamento

O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Cláusula Nona - Da Multa

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

Cláusula Décima - Da Rescisão

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O Contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

Cláusula Décima Primeira - Da Fonte dos Recursos

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá conta de recursos próprios do Legislativo

Cláusula Décima Segunda - Do Acompanhamento e da Fiscalização - (Art. 67, Lei Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, fica designado o servidor JOSÉ HÉLIO PEREIRA DA SILVA - CPF: 959.958.035-49, nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

Cláusula Décima Terceira - Do Foro



Fls. Nº 050
Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora das Dores/SE, 17 de março de 2020.

JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS
Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE
Contratante

EUGÊNIO BISPO DO NASCIMENTO
Empresa Gráfica Jornal da Cidade Ltda
CNPJ: 13.046.107/0001-12
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Maria Angélica Silva Santos
2. Leuciene de Santana